

LEI Nº 1099, DE 12 DE MAIO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza a concessão de uso de prédio de propriedade do município, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em ***“Concessão de uso a título Gratuito”*** o prédio situado na Av. Cochinho, esquina com a Rua Jacob Reinoldo Zimmermann para empresa que pretenda instalar-se no local, exclusivamente, para empresa que pretenda instalar-se no local, exclusivamente, para indústria não poluente.

Art. 2º. A concessão de uso gratuito será pelo prazo de até cinco anos a contar do mês de Junho de 2009, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º. A título de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das taxas de água e luz consumidas no local, pelo período de dois anos, a partir do mês de Junho de 2009.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo isentar de pagamento do alvará a empresa que se instalar no local, conforme disposto no art. 1º dessa Lei, pelo prazo de dois anos.

Art. 5º. Autoriza o Poder Executivo a ceder linha telefônica a empresa que se instalar no local pelo período previsto no artigo segundo desta Lei, ficando as despesas por exclusiva conta da empresa, inclusive o consumo mensal.

Art. 6º. É vedada qualquer modificação no prédio, sem o expresse consentimento do Poder Executivo, bem como modificar a finalidade a que se destina, sob pena de imediata devolução do imóvel ao município.

Art. 7º. A empresa que se instalar no local, deverá manter pelo menos dois cidadãos victorenses trabalhando, na forma do artigo 3º de Lei nº 573/02, de 12 de setembro de 2002.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.01.20.606.0002.2.017

- Conservação da Feira do Produtor

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos
doze de maio de Dois mil e nove.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda**